



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO REFERENTE A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 26/03/2021, lida na 9ª sessão extraordinária realizada em 26/03/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com Justiça e Redação.

Quando em análise a comissão de Justiça e Redação foi pela aprovação, sendo encaminhado o presente projeto de lei para esta comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento referente a créditos tributários e dá outras providências”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências. Vejamos a justificativa da mensagem 10:

**O momento de crise mundial, agravado de forma abrupta pela pandemia de COVID-19, vem sendo empecilho para muitas famílias manterem seus compromissos financeiros em dia, especialmente em razão da perda de empregos e conseqüente redução da renda familiar.**

**O setor do comércio, igualmente, está amargando os efeitos da crise sanitária mundial, especialmente pelas restrições impostas por normas estaduais.**

**Ao Gestor Público Municipal não cabe somente adotar medidas sanitárias urgentes e necessárias para conter a disseminação do vírus, mas igualmente criar mecanismos para auxiliar os contribuintes nesse momento delicado.**

**Nesse sentido é proposto o presente Projeto de Lei que prevê a possibilidade de anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), bem como o parcelamento dos débitos em até 48 (quarenta e oito) meses.**

**Assim sendo, por tudo que foi fundamentado, conclamo Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**Art. 45 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação de contas do Município;





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

**§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.**

§ 3º Em proposições que tratem de contratação temporária, é necessário que seja incluída informações do percentual gasto com folha de pagamento até o momento e o cronograma de impacto financeiro da mesma. (§ criado em 23/05/11, pela Resolução nº05/11). (GRIFO NOSSO)

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, ocorre que devido o estado de calamidade pública, o art. 65 da lei de responsabilidade fiscal garante o encaminhamento sem as devidas informações.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e dá outras providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 013/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 013/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**  
**PARECER Nº 06/2021**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento referente a créditos tributários e dá outras providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de Abril de 2021.

**PRESIDENTE**

Félix Tesch Francisco

(AUSENTE)

**SECRETÁRIO**

Antônio Marcos Guilhermino

**MEMBRO**

Vilcimar Corrêa

**RELATOR**

Félix Tesch Francisco

